



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Diretoria de Apoio Estudantil
Coordenadoria de Apoio Psicossocial

EDITAL Nº 03/2024

Processo nº 23107.001064/2024-11

OBJETO: Edital de Auxílio Alimentação (E03/2024) para atender os estudantes matriculados em DPLE.

A Universidade Federal do Acre - Ufac, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Proaes, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac -Consu e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Disciplinas em Regime de Período Letivo Especial – DPLEs dos cursos de Graduação, o presente Edital de auxílio Alimentação com recursos do Pnaes para atendimento do período Letivo Especial - DPLE, conforme **Resolução Consu nº 120, de 09 de março de 2023** desta Instituição de Ensino Superior.

A leitura atenta e completa deste edital é imprescindível para o correto entendimento das normas e dos critérios que serão utilizados. A inscrição pressupõe a concordância com todos os itens deste documento. As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail coaps.dae@ufac.br para estudantes do Campus Sede e proaesczs@ufac.br para estudantes do Campus Floresta.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. CONSIDERANDO o impacto social do fechamento dos Restaurantes Universitários (RU) na vida dos estudantes matriculados nas Disciplinas em Regime de Período Letivo Especial - DPLE, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que dependem desse equipamento público para fazer suas refeições, em decorrência das férias coletivas referente ao ano de 2023;
- 1.2. CONSIDERANDO que a alimentação é uma necessidade humana básica e o Programa de Alimentação é uma prioridade nas ações da Proaes, pela sua importância do acesso dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- 1.3. CONSIDERANDO o Calendário Acadêmico dos cursos de Graduação do período de Letivo de 2023 aprovado pela Resolução Consu, Nº 120, de 09 de março de 2023;
- 1.4. CONSIDERANDO o início das Disciplinas em Regime de Período Letivo Especial – DPLEs;
- 1.5. CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, instituído pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010;

2. DA FINALIDADE

2.1. Apoiar financeiramente com o Auxílio Alimentação em pecúnia os estudantes bolsistas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em disciplinas de DPLE dos cursos de graduação, modalidade presencial, nesta Instituição de Ensino Superior, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Contribuir para o desenvolvimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar os efeitos decorrentes da suspensão das atividades dos Restaurantes Universitários, de maneira a contribuir para a manutenção da necessidade básica de alimentação.

3.2. Conceder auxílio Alimentação em Pecúnia com Recursos do Pnaes aos estudantes matriculados em disciplinas de DPLE dos cursos de graduação, durante o fechamento dos Restaurantes Universitários.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Ser estudante bolsista da Proaes, vinculado ao Programa de Auxílio Manutenção Acadêmica - AMA, que estiverem matriculados em pelo menos uma disciplina de Período Letivo Especial;

4.2. Ser estudante dos cursos de graduação, modalidade presencial da Ufac e estar cursando pelo menos 01 (uma) Disciplinas em Regime de Período Letivo Especial – DPLE, no período de 18 de março a 20 de abril de 2024;

4.3. Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da Proaes;

4.3.1. O estudante inadimplente com a Proaes deverá regularizar sua situação com a Diretoria de Apoio Estudantil – DAE/Proaes, pelo e-mail dae.proaes@ufac.br e informar no período de recurso a regularização da pendência, sob pena de ter a solicitação da bolsa indeferida.

5. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

5.1. Será ofertado o auxílio alimentação para os estudantes bolsistas da Proaes, vinculados ao Programa AMA, que estiverem matriculados em DPLE;

5.1.1. O quantitativo de vagas deste edital será divulgado após a data de fechamento das matrículas em DPLE;

5.2. O Auxílio alimentação será pago em **parcela única**, referente ao período de 18 de março a 20 de abril de 2024, respeitando os critérios deste Edital;

5.3. As vagas que não forem preenchidas em determinado Campus poderão ser remanejadas para o outro Campus.

6. DA SELEÇÃO

6.1. Irão participar da seleção desse auxílio os estudantes bolsistas da Proaes, vinculados ao Programa AMA, que estiverem matriculados em DPLE;

6.2. Será reaproveitado a inscrição e documentação comprobatória dos bolsistas, do ano de 2023, **não sendo necessário uma nova inscrição**;

6.3. O estudante que **não** tiver matrícula em DPLE será indeferido;

6.4. O estudante deverá acompanhar o cronograma deste edital;

6.5. Caso o estudante não queira receber o Auxílio, deverá comunicar a Proaes através do e-mail coaps.dae@ufac.br.

7. DOS RESULTADOS

- 7.1. O Resultado Preliminar e o Resultado Final serão publicados no endereço eletrônico: <http://www2.ufac.br/editais/proaes> conforme Item 8 - Do Cronograma;
- 7.2. No Resultado Preliminar e no Resultado Final, dar-se-á publicidade aos motivos que levaram o estudante ao indeferimento no presente processo de seleção;
- 7.3. O estudante poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, através do e-mail coaps.dae@ufac.br nas datas previstas no Item 8 - Do Cronograma;
- 7.4. O período de recurso poderá ser utilizado para esclarecimento dos indeferimentos;
- 7.5. O estudante não poderá interpor recurso fora do prazo estabelecido neste Edital.

8. DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Homologação e análise das matrículas em DPLE	13 a 14 de março de 2024
Resultado preliminar	15 de março de 2024
Recursos	18 de março de 2024
Resultado Final	20 de março de 2024

9. DO VALOR E PAGAMENTO

- 9.1. O valor do Auxílio Alimentação será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- 9.2. O Auxílio alimentação será pago em **parcela única**, referente ao período de 18 de março a 20 de abril de 2024, respeitando os critérios deste Edital;
- 9.3. O pagamento dar-se-á por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança do estudante;
- 9.4. Será considerado o domicílio bancário cadastrado no Sistema de Administração Financeiro – Siafi em recebimentos anteriores de bolsas ou auxílios oriundos de qualquer Pró-Reitoria da Ufac;
- 9.5. Conta fácil da Caixa Econômica Federal, contas conjuntas e contas em nome de terceiros não serão aceitas para o recebimento do auxílio;
- 9.6. O pagamento do Auxílio será condicionado ao repasse financeiro do MEC à Ufac.

10. DA CONTRAPARTIDA, SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

- 10.1. Frequentar com regularidade as Disciplinas em Regime de Período Letivo Especial – DPLEs dos cursos de Graduação ao qual está matriculado;
- 10.2. O estudante terá o Auxílio Alimentação **suspenso** ou **cancelado** nos seguintes casos:
- Por solicitação própria;
 - Por abandono do curso ou perda do vínculo acadêmico;
 - Por trancamento total das DPLEs;
 - Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o presente Edital, a qualquer tempo;

e) Se houver corte orçamentário pelo MEC poderá ser cancelado ou reduzido por esta Pró-Reitoria o número de auxílios ofertados neste Edital;

f) Por constatação do não cumprimento do item 10.1.

10.3. O estudante deverá devolver os valores recebidos quando houver abandono de curso, podendo ser isento de devolver os valores recebidos se, em momento anterior ao abandono, trancamento ou perda do vínculo estudantil, informar à Proaes os motivos que o levaram à decisão de abandonar/trancar/perder o vínculo com o curso e a Comissão, após análise do caso e mediante parecer, isentá-lo da obrigatoriedade na devolução.

10.4. No caso de cancelamento pela alínea *d*, do subitem 10.2, será aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos competentes sobre a suposta declaração falsa e devolução dos recursos recebidos indevidamente.

10.5. A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, após o desligamento do bolsista pelos motivos expostos nas alíneas *b*, *c*, *d*, *e* e *f* do subitem 10.2;

10.6. Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, à Diretoria de Apoio Estudantil – DAE pelo e-mail dae.proaes@ufac.br;

10.7. A não devolução dos valores gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O estudante deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Auxílio alimentação;

11.2. A efetivação da inscrição do estudante significará o prévio conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento;

11.3. Nos casos de qualquer mudança do questionário socioeconômico e/ou da situação acadêmica do estudante, durante a vigência deste Edital, ele deverá comunicar a Proaes pelo e-mail coaps.dae@ufac.br;

11.4. O acompanhamento de publicação de Editais Complementares, Adendos, Avisos e Comunicados no site da Ufac/Proaes (www.ufac.br/proaes), referentes a este Edital é de responsabilidade exclusiva do estudante;

11.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;

11.6. A qualquer tempo, este Edital poderá ser prorrogado ou renovado, no todo ou em parte, de acordo com a Política de Assistência Estudantil da Proaes;

11.7. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes) poderá a qualquer tempo, durante o processo ou após a publicação do resultado final desta seleção, convocar os estudantes selecionados para apresentarem os documentos originais ou complementares de comprovação das informações prestadas;

11.8. Caso julgue necessário, a Proaes poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais.

11.9. As informações prestadas pelos estudantes candidatos ou bolsistas ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;

11.10. Em caso de preenchimento do questionário socioeconômico contendo ofensas, deboches, piadas ou qualquer inadequação às respostas formuladas, o candidato será desclassificado e tal atitude poderá ser alvo de processo administrativo disciplinar.

11.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da Proaes.

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 12.1.1. Anexo I – grupo familiar.
- 12.1.2. Anexo II – Declaração de desemprego.
- 12.1.3. Anexo III – Declaração de renda para autônomos e/ou informais.
- 12.1.4. Anexo IV – Declaração que não possui vínculo acadêmico com outra instituição de ensino superior, bem como não possui de diploma de Nível Superior.
- 12.1.5. Anexo V – Declaração de Pensão Alimentícia.



Documento assinado eletronicamente por **Cydia de Menezes Furtado, Diretora**, em 07/03/2024, às 16:50, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaac Dayan Bastos da Silva, Pró-Reitor**, em 07/03/2024, às 17:09, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufac.br/sei/valida_documento ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1157615** e o código CRC **4DA0CCF6**.

Rio Branco, AC, 07 de março de 2024.

Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 37/2021

Rod. BR-364 Km-04 - Bairro Distrito Industrial
CEP 69920-900 - Rio Branco-AC
- <http://www.ufac.br>

Referência: Processo nº 23107.001064/2024-11

SEI nº 1157615